

publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses.
O MUNICÍPIO RONDON - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.310.001/0001-68, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir desta publicação de MUNICÍPIO, através do seu representante legal, Prefeito Municipal, Senhor Roberto Aguiar...

CLÁUSULA I - DO OBJETO
1.1. Constitui o objeto de Registro de Preços para eventual aquisição de combustíveis (DIESEL S10, para abastecimento de veículos pertencentes à diversas Secretarias da Administração Municipal, cujo funcionamento deverá ser efetuado em caráter eventual, com validade de prazo de seis meses a partir da data de assinatura do presente Edital de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

Table with 5 columns: Item, Descrição da quantidade, Unidade de medida, Preço unitário, Preço total. Includes Diesel S-10 and Diesel S-100.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente Edital de Registro de Preços.

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO
3.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, mediante depósito em nome do beneficiário no período máximo de apresentação pela fornecedores do documento fiscal atestado pela respectiva Secretaria.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA, EXECUÇÃO E DO PRAZO
4.1. A entrega e execução é obrigada a ser realizada em caráter eventual, com validade de prazo de seis meses a partir da data de assinatura do presente Edital de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES
5.1. Do Município.
5.1.1. Atender nas Notas Fiscais/Notas a Débito entregando a cópia desta Ata, conforme artigo 1º da Lei nº 8.666/93.

5.1.2. Aplicar a Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso.
5.1.3. Pagar a Detentora da Ata toda e qualquer importância, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo estabelecido, após a entrega da Nota Fiscal ao setor competente.
5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata de qualquer alteração.

5.2. Da Detentora da Ata:
5.2.1. Fornecedor/Executar o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas.
5.2.2. Pagar todas as tribuições que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos, serviços executados.

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação.
5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) em valor contratado.

5.2.5. Fornecedor/Executar o objeto, no prazo, prazo e forma estipuladas na proposta.
CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1. Todas as obrigações serão acompanhadas e controladas por servidor designado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES
7.1. Pelo não cumprimento das obrigações, sejam na condição de participante do prego ou de contratante, as seguintes:
7.1.1. O não comparecimento à sessão de abertura do Edital, sem justificativa, no prazo estabelecido no Edital.

7.1.2. O não comparecimento à sessão de abertura do Edital, sem justificativa, no prazo estabelecido no Edital.
7.1.3. O não comparecimento à sessão de abertura do Edital, sem justificativa, no prazo estabelecido no Edital.

7.1.4. O não comparecimento à sessão de abertura do Edital, sem justificativa, no prazo estabelecido no Edital.
7.1.5. O não comparecimento à sessão de abertura do Edital, sem justificativa, no prazo estabelecido no Edital.

7.1.6. O não comparecimento à sessão de abertura do Edital, sem justificativa, no prazo estabelecido no Edital.
7.1.7. O não comparecimento à sessão de abertura do Edital, sem justificativa, no prazo estabelecido no Edital.

7.1.8. O não comparecimento à sessão de abertura do Edital, sem justificativa, no prazo estabelecido no Edital.
7.1.9. O não comparecimento à sessão de abertura do Edital, sem justificativa, no prazo estabelecido no Edital.

7.1.10. O não comparecimento à sessão de abertura do Edital, sem justificativa, no prazo estabelecido no Edital.
7.1.11. O não comparecimento à sessão de abertura do Edital, sem justificativa, no prazo estabelecido no Edital.

7.1.12. O não comparecimento à sessão de abertura do Edital, sem justificativa, no prazo estabelecido no Edital.
7.1.13. O não comparecimento à sessão de abertura do Edital, sem justificativa, no prazo estabelecido no Edital.

7.1.14. O não comparecimento à sessão de abertura do Edital, sem justificativa, no prazo estabelecido no Edital.
7.1.15. O não comparecimento à sessão de abertura do Edital, sem justificativa, no prazo estabelecido no Edital.

7.1.16. O não comparecimento à sessão de abertura do Edital, sem justificativa, no prazo estabelecido no Edital.
7.1.17. O não comparecimento à sessão de abertura do Edital, sem justificativa, no prazo estabelecido no Edital.

7.1.18. O não comparecimento à sessão de abertura do Edital, sem justificativa, no prazo estabelecido no Edital.
7.1.19. O não comparecimento à sessão de abertura do Edital, sem justificativa, no prazo estabelecido no Edital.

7.1.20. O não comparecimento à sessão de abertura do Edital, sem justificativa, no prazo estabelecido no Edital.
7.1.21. O não comparecimento à sessão de abertura do Edital, sem justificativa, no prazo estabelecido no Edital.

7.1.22. O não comparecimento à sessão de abertura do Edital, sem justificativa, no prazo estabelecido no Edital.
7.1.23. O não comparecimento à sessão de abertura do Edital, sem justificativa, no prazo estabelecido no Edital.

7.1.24. O não comparecimento à sessão de abertura do Edital, sem justificativa, no prazo estabelecido no Edital.
7.1.25. O não comparecimento à sessão de abertura do Edital, sem justificativa, no prazo estabelecido no Edital.

7.1.26. O não comparecimento à sessão de abertura do Edital, sem justificativa, no prazo estabelecido no Edital.
7.1.27. O não comparecimento à sessão de abertura do Edital, sem justificativa, no prazo estabelecido no Edital.

7.1.28. O não comparecimento à sessão de abertura do Edital, sem justificativa, no prazo estabelecido no Edital.
7.1.29. O não comparecimento à sessão de abertura do Edital, sem justificativa, no prazo estabelecido no Edital.

7.1.30. O não comparecimento à sessão de abertura do Edital, sem justificativa, no prazo estabelecido no Edital.
7.1.31. O não comparecimento à sessão de abertura do Edital, sem justificativa, no prazo estabelecido no Edital.

7.1.32. O não comparecimento à sessão de abertura do Edital, sem justificativa, no prazo estabelecido no Edital.
7.1.33. O não comparecimento à sessão de abertura do Edital, sem justificativa, no prazo estabelecido no Edital.

7.1.34. O não comparecimento à sessão de abertura do Edital, sem justificativa, no prazo estabelecido no Edital.
7.1.35. O não comparecimento à sessão de abertura do Edital, sem justificativa, no prazo estabelecido no Edital.

7.1.36. O não comparecimento à sessão de abertura do Edital, sem justificativa, no prazo estabelecido no Edital.
7.1.37. O não comparecimento à sessão de abertura do Edital, sem justificativa, no prazo estabelecido no Edital.

7.1.38. O não comparecimento à sessão de abertura do Edital, sem justificativa, no prazo estabelecido no Edital.
7.1.39. O não comparecimento à sessão de abertura do Edital, sem justificativa, no prazo estabelecido no Edital.

7.1.40. O não comparecimento à sessão de abertura do Edital, sem justificativa, no prazo estabelecido no Edital.
7.1.41. O não comparecimento à sessão de abertura do Edital, sem justificativa, no prazo estabelecido no Edital.

7.1.42. O não comparecimento à sessão de abertura do Edital, sem justificativa, no prazo estabelecido no Edital.
7.1.43. O não comparecimento à sessão de abertura do Edital, sem justificativa, no prazo estabelecido no Edital.

7.1.44. O não comparecimento à sessão de abertura do Edital, sem justificativa, no prazo estabelecido no Edital.
7.1.45. O não comparecimento à sessão de abertura do Edital, sem justificativa, no prazo estabelecido no Edital.

7.1.46. O não comparecimento à sessão de abertura do Edital, sem justificativa, no prazo estabelecido no Edital.
7.1.47. O não comparecimento à sessão de abertura do Edital, sem justificativa, no prazo estabelecido no Edital.

7.1.48. O não comparecimento à sessão de abertura do Edital, sem justificativa, no prazo estabelecido no Edital.
7.1.49. O não comparecimento à sessão de abertura do Edital, sem justificativa, no prazo estabelecido no Edital.

7.1.50. O não comparecimento à sessão de abertura do Edital, sem justificativa, no prazo estabelecido no Edital.
7.1.51. O não comparecimento à sessão de abertura do Edital, sem justificativa, no prazo estabelecido no Edital.

7.1.52. O não comparecimento à sessão de abertura do Edital, sem justificativa, no prazo estabelecido no Edital.
7.1.53. O não comparecimento à sessão de abertura do Edital, sem justificativa, no prazo estabelecido no Edital.

7.1.54. O não comparecimento à sessão de abertura do Edital, sem justificativa, no prazo estabelecido no Edital.
7.1.55. O não comparecimento à sessão de abertura do Edital, sem justificativa, no prazo estabelecido no Edital.

7.1.56. O não comparecimento à sessão de abertura do Edital, sem justificativa, no prazo estabelecido no Edital.
7.1.57. O não comparecimento à sessão de abertura do Edital, sem justificativa, no prazo estabelecido no Edital.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
11.1. A aquisição dos bens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe de Setor de cada uma das Secretarias.

CLÁUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO
12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário de uma a quem caberá a competência para tanto, que terá a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetuando os controles de recebimento, anuenciando todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII - DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito. Avenida Paraná, nº 155 - Centro - CEP: 87.900-000 - Rondon - PR - Fone: 44 - 3600.0000.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2022 - Registro de Preços e a proposta da empresa MARVALDO PATRICK DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ nº 07.310.001/0001-68.

CLÁUSULA XV - DO FÓRUM
15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba-Cidade do Paraná, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata.

15.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba-Cidade do Paraná, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata.

15.3. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba-Cidade do Paraná, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata.

15.4. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba-Cidade do Paraná, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata.

15.5. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba-Cidade do Paraná, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata.

15.6. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba-Cidade do Paraná, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata.

15.7. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba-Cidade do Paraná, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata.

15.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba-Cidade do Paraná, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata.

15.9. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba-Cidade do Paraná, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata.

15.10. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba-Cidade do Paraná, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata.

15.11. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba-Cidade do Paraná, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata.

15.12. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba-Cidade do Paraná, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata.

15.13. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba-Cidade do Paraná, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata.

15.14. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba-Cidade do Paraná, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata.

15.15. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba-Cidade do Paraná, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata.

15.16. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba-Cidade do Paraná, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata.

15.17. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba-Cidade do Paraná, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata.

15.18. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba-Cidade do Paraná, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata.

15.19. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba-Cidade do Paraná, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata.

15.20. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba-Cidade do Paraná, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata.

15.21. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba-Cidade do Paraná, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata.

15.22. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba-Cidade do Paraná, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata.

15.23. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba-Cidade do Paraná, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata.

15.24. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba-Cidade do Paraná, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata.

15.25. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba-Cidade do Paraná, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata.

15.26. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba-Cidade do Paraná, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata.

15.27. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba-Cidade do Paraná, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata.

15.28. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba-Cidade do Paraná, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata.

15.29. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba-Cidade do Paraná, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata.

15.30. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba-Cidade do Paraná, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata.

15.31. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba-Cidade do Paraná, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata.

15.32. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba-Cidade do Paraná, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata.

15.33. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba-Cidade do Paraná, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata.

15.34. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba-Cidade do Paraná, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata.

15.35. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba-Cidade do Paraná, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata.

15.36. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba-Cidade do Paraná, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata.

15.37. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba-Cidade do Paraná, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata.

15.38. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba-Cidade do Paraná, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata.

15.39. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba-Cidade do Paraná, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata.

15.40. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba-Cidade do Paraná, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata.

15.41. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba-Cidade do Paraná, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CONVITE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

CLÁUSULA ÚNICA
O Município de Alto Paraná participará da Audiência Pública a realizar-se no dia 25 de maio de 2022, com início às 09h00min, fundamentado no Parágrafo 4º, Art.9º, combinado com o Art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei Complementar 142/2012 Art. 36 § 9º, com o objetivo de analisar o cumprimento das metas fiscais relativamente ao Primeiro Quadrimestre de 2022, do Executivo e Fundo Previdenciário.

A Audiência Pública será realizada às 09h00min no plenário da Câmara Municipal do Município de Alto Paraná, sito à Rua Princesa Isabel, esquina com a Praça Souza Neves, esclarecendo ainda, que os anexos da audiência pública estão no portal de transparência do Município e qualquer dúvida entre em contato com a Divisão de Orçamento e Contabilidade da Prefeitura.

Alto Paraná, 19 de Maio de 2022.

Cláudia Jôia Pereira Prefeita

17º Gestor Administrativa

Cláudia Jôia Pereira Prefeita

17º Gestor Administrativa

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022-PMQN

CLÁUSULA PRIMEIRA
1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO VEICULAR - COM BASE EM CATALOGO TIPOABRAC PARA TODOS OS VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS VANS E AMBULÂNCIAS, ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS E MANGUEIRAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica acertada entre as partes a prorrogação de prazo por mais 03 (três) meses, com validade a partir de 26/05/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato original.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE
CONTRATADA: PATRÍCIA BARBOSA NUNES PERAZZA

TESTEMUNHAS:
C.P.F. C.P.F.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 269/2022

O Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º, da Lei Municipal nº 3.178/2019,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor (s) secretário de saúde, SIDMAR CANDIDO SOARES matrícula nº211453-01, duas diárias (2), em razão do transporte da paciente transplantada Jennifer Xavier Ricci da Gam.

Art. 2º - O valor total de duas diárias autorizadas de R\$ 983,82 (novecentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos), conforme previsto no Anexo 8 da Lei Municipal nº 3.178/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 18 de maio de 2022

Cláudia Jôia Pereira Prefeita Municipal

17º Gestor Administrativa

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quantidade, Valor Total. Includes Contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado veicular.

MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVITE

Audiência Pública de Prestação de contas da saúde

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Nova Aliança do Ivaí faz uso do Sessão Pública para Prestação de Contas referentes ao 1º Quadrimestre de 2022, meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril do ano 2022.

A Prestação de contas ocorrerá com a Presença do Público, Respeitando todas as normas de Segurança devido à covid-19.

Data: 26/05/2022 (Quinta-Feira)
Horário: 13h - 30m
Local: Câmara Municipal
Rua Vereador Adir Dos Santos, 579 - Centro.
CEP: 87790-000 - NOVA ALIANÇA DO IVAI - Paraná

TOQUE SUAVEMENTE NO CONTRATO DA CORONA®

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 041/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
CONTRATADA: BEJUNIA DE JESUS SILVA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA RÍO BARCELONA Nº 957, REGIÃO CENTRAL DA CIDADE, PARA SEDE DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO JOÃO DO CAIÚ/PR.

DATA INICIAL DO CONTRATO: 26/04/2021
DATA DO 1º ADITIVO (DE TEMPO): 04/04/2022
DATA DO 2º ADITIVO (DE VALOR): 23/05/2022

VALOR DO INICIAL DO CONTRATO: R\$ 4.500,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais)
VALOR DO 2º ADITIVO DE VALOR: R\$ 5.033,32 (cinco mil trinta e três reais e trinta e dois centavos)
VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 9.533,32 (nove mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)

NOTIFICAÇÃO DO ADITIVO: SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA (ANEXO) APRESENTADA PELA DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ALEM DA PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE, COM RESPALDO NO ARTIGO 57, DA LEI Nº 8.666/93 E CLÁUSULA DECIMA SEXTA DO ALIQUIDADO CONTRATO.

STEFAN TOMÉ PAUKA PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
1º TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2021

De um lado, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MP sob Nº 76.373.692/0001-16 com sede à Rua Waldemar dos Santos 1197, neste ato representado por ALEX SANDRO FERNANDES, brasileiro, portador do CPF/MP no. 083.560.979-08 e Cédula de Identidade RG 10.236.514-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, e DA SILVA WALDEMAR DOS SANTOS, 678, doravante denominado CONTRATANTE.

E de outro lado a empresa DA SILVA E PINHEIRO LDTA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 09.360.862/0001-06, RUA VEREADOR ARLINDO ROQUE BIAS CIVIATI, 127 - CEP: 87900-000 - bairro: JARDIM VENEZA, Londrina/PR, representada pelo Sr. JOÃO PAULO DA SILVA, brasileiro, portador da RG nº 30360288 SP e CPF 222.136-538-01, residente e domiciliado em IJANDA/PR, denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica acertada entre as partes a prorrogação de prazo por mais 03 (três) meses, com validade a partir de 26 de maio de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato Original.

E por estarem cientes e acordes, os signatários assinam o presente Termo Aditivo do Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Querência do Norte - PR, 17 de maio de 2022.

ALEX SANDRO FERNANDES PREFEITURA MUN. QUERÊNCIA DONORTE

CONTRATANTE: JOÃO PAULO DA SILVA

CONTRATADA: DA SILVA E PINHEIRO LDTA

TESTEMUNHAS:
C.P.F. C.P.F.

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL
CONVITE

O Prefeito Municipal de Mirador, Sr. Fabiano Marcos da Silva Traavin, convoca os Membros do Conselho Municipal de Saúde de Mirador, Vereadores e toda População para participarem da "1ª. AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SAÚDE DE 2022", no dia 30 (trinta) de maio de 2022, com início às 18h30 horas, no Auditório da Câmara Municipal de Mirador, com o objetivo de dar maior transparência aos Gestos da Saúde, conforme os termos do art. 36 da Lei Complementar nº. 141/12.

Mirador, 23 de maio de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
CONVITE

1º TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2021

De um lado, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MP sob Nº 76.373.692/0001-16 com sede à Rua Waldemar dos Santos 1197, neste ato representado por ALEX SANDRO FERNANDES, brasileiro, portador do CPF/MP no. 083.560.979-08 e Cédula de Identidade RG 10.236.514-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, e DA SILVA WALDEMAR DOS SANTOS, 678, doravante denominado CONTRATANTE.

E de outro lado a empresa DA SILVA E PINHEIRO LDTA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 09.360.862/0001-06, RUA VEREADOR ARLINDO ROQUE BIAS CIVIATI, 127 - CEP: 87900-000 - bairro: JARDIM VENEZA, Londrina/PR, representada pelo Sr. JOÃO PAULO DA SILVA, brasileiro, portador da RG nº 30360288 SP e CPF 222.136-538-01, residente e domiciliado em IJANDA/PR, denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica acertada entre as partes a prorrogação de prazo por mais 03 (três) meses, com validade a partir de 26 de maio de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato Original.

E por estarem cientes e acordes, os signatários assinam o presente Termo Aditivo do Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Querência do Norte - PR, 17 de maio de 2022.

ALEX SANDRO FERNANDES PREFEITURA MUN. QUERÊNCIA DONORTE

CONTRATANTE: JOÃO PAULO DA SILVA

CONTRATADA: DA SILVA E